



# Município de Capanema - PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 , DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***Altera a Lei Complementar nº 14/2022 e dá outras providências.***

## **O PREFEITO MUNICIPAL**

**Considerando** as prorrogações da *vacatio legis* da Lei Complementar nº 14/2022 através das Leis Complementares nº 15 e 16,

**Considerando** os matizes trazidos pela Lei Complementar nº 14/2022 que se impõe aos órgãos da Administração Direta,

**Considerando** a necessidade de aumentar o quadro de servidores efetivos para dar suporte as principais secretarias municipais no planejamento, elaboração, fiscalização e execução dos contratos administrativos, especialmente naqueles cargos existentes e criados para esse fim, a citar: *Agente de Gestão Pública, Analista de Licitação, Agente de Licitação e Agente Administrativo,*

**Considerando** a transição da Lei Federal 8.666/1993 à Lei 14.133/2021 em 1º de abril de 2023 e a necessidade de tomada de decisão administrativa frente a gestão dos assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O art. 296 da Lei Complementar nº 14/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 296.** *Esta Lei entra em vigor no dia 06 (seis) de novembro de 2023.”*

NR

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adere na íntegra a Lei 14.133/2023 a partir do dia 1º de abril, sendo que os regulamentos serão expedidos através de Decreto pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema** - Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 06 dias do mês de março de 2023.**

  
**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 80/2023  
Data: 06/03/2023 - Horário: 10:32  
Legislativo



# Município de Capanema - PR

## Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar

**Excelentíssimos Senhores Membros  
da Câmara Municipal de  
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o *Projeto de Lei Complementar*, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Trata-se de prorrogação da *vacatio legis* da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com as motivações elencadas nas considerações iniciais.

Como citado na justificativa do PLC nº 05/2022:

“ [...]

*É cabível a presente alteração pois o Departamento de Contratações até a presente data não possui as novas minutas dos editais, contratos e atas de registro de preços que geralmente são propostas pelo órgão da procuradoria municipal.*

*Ademais, cumpre ressaltar que apesar da lei ter sido aprovada há poucos meses, devido as demandas de serviços que dispusemos nesse período não foi possível tomarmos conhecimento de sua letra. Em primeiro pois todos os cursos dos quais o Tribunal de Contas do Estado ofereceu versaram sobre a Nova Lei de Licitações Federal, e em segundo, a presente Lei abrange outros setores da administração que da mesma forma, não conseguiram tomar ciência da complexidade do tema.*

*Tal Lei, ainda precisará ser regulamentada, pois vários dispositivos pendem de normativos e decretos, que são cabíveis ao órgão jurídico (uma vez que fora a caneta na mão do legislador) juntamente com os órgãos envolvidos sobre cada temática.<sup>1</sup>*

[...]”

Na presente data, pouco avanço desta situação mencionada em novembro passado tivemos, e ainda não foram confeccionadas as minutas com base na Lei Complementar Municipal 14/2022, sendo que serão utilizadas e adaptadas as minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU)<sup>2</sup>.

Considerando o curto prazo que temos para transição ao novo normativo a respeito das licitações e contratos e, ainda, levando em conta o número reduzido de servidores na procuradoria jurídica, tal medida é cabível e a adoção na íntegra da Lei Federal se torna viável.

Uma vez que é adotada por todos os municípios do Brasil, será de fácil operação pelos servidores da Secretaria de Contratações Públicas, pois a jurisprudência das cortes

<sup>1</sup> Link: <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/983>, último acesso em 05 de março de 2023, as 17h10min.

<sup>2</sup> Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>, último acesso em 05 de março de 2023, as 17h00min.



# Município de Capanema - PR

superiores ao proferirem seus entendimentos serão facilmente aplicados, diferentemente se estivéssemos utilizando, nesse momento, a lei municipal, que demandar-se-iam consultas jurídicas para interpretação, dado que a letra da lei possui vários pontos de ordem subjetiva ou interpretativa na aplicabilidade das normas de interesse local.

Ainda, é necessário contratação de software próprio para os procedimentos eletrônicos, uma vez que a plataforma federal não permite edição de critérios e normas de julgamento das propostas dos fornecedores habilitados. Sendo assim, não teria sentido adotar uma plataforma privada para os processos eletrônicos em que os fornecedores seriam tarifados, ao mesmo tempo em que a lei municipal estabeleceu vantagens aos fornecedores locais.

Desta forma, como já citado em novembro de 2022, estamos instruindo os procedimentos para a contratação de software para ser disponibilizado gratuitamente aos fornecedores locais, como a plataforma do [compras.gov.br](http://compras.gov.br). No entanto tal empreendimento demanda análise do vasto mercado de tecnologia da informação, para que a Administração Pública considere adquirir a melhor solução do mercado para atendimento da sua necessidade, visando o melhor custo-benefício.

Ante ao exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida de prorrogar a data de vigor da Lei Complementar 14/2022, submete-se o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa pedindo por sua aprovação conforme redação apresentada.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema** - Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 06 dias do mês de março de 2023**.



**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal